PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 392, de 12 de agosto de 2011.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de agosto de 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 029/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na fabricação de peças estampadas de metal, máquinas, peças e assessórios, a área municipal localizadas no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 7B-5: Um terreno com frente para a rua sem denominação, lado ímpar, medindo 35,30 metros; nos fundos mede 33,95 metros e confronta com a Área 7B-2 e com a Área 7B-3; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 84,53 metros e confronta com a área 7B-6; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 76,77 metros, confrontando com a área 7B-4, encerrando uma área de 2.758,51 metros quadrados".

Parágrafo 1° - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2° - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 05 (cinco) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de fabricação de peças estampadas de metal, máquinas, peças e assessórios.

Art. 2°. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, que serão analisados pela Prefeitura Municipal de Mococa em até 90 (noventa) dias, e, após a aprovação, o contrato de concessão de direito real de uso deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.

Lei Complementar nº 392, de 12 de agosto de 2011.

Parágrafo Único – A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de agosto de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal